



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista/S,07 de novembro de 2025.

Ofício nº 490/2025

Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº.1.625, de 07 de novembro de 2025 - Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2026.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

PROJETO DE LEI Nº. 1.625, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2026.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2026, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2026
Corpus Cristi	04/06/2026
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2026

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2026, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2026
Tiradentes	21/04/2026
Dia do Trabalho	01/05/2026
Fundação do Município	29/06/2026
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2026
Independência do Brasil	07/09/2026
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2026
Finados	02/11/2026
Proclamação da República	15/11/2026
Consciência Negra	20/11/2026
Natal	25/12/2026

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de novembro de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,

Ref. PL nº.1.625 de 07 de novembro de 2025.

Este projeto de lei visa formalizar e estabelecer o calendário de feriados municipais para o ano de 2026 no Município de Monte Azul Paulista, proporcionando clareza e organização às atividades locais, tanto públicas quanto privadas.

Preservação da Identidade e Tradição Local: Reconhecendo a importância dos feriados religiosos e cívicos, como o Dia de Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade, e os dias em homenagem a figuras veneradas pela comunidade, como Santo Antônio, padroeiro do Distrito de Marcondésia, o calendário proposto celebra a identidade e a história do município, fortalecendo os laços entre os cidadãos e as suas tradições.

Promoção do Bem-Estar e a Valorização da Diversidade Religiosa: Ao reconhecer datas de cunho religioso, como a Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e outras celebrações religiosas, o projeto de lei demonstra respeito à diversidade de crenças presentes na comunidade, permitindo que os cidadãos possam celebrar suas convicções e valores espirituais.

Fomento ao Descanso e ao Convívio Familiar: Estabelecer feriados municipais proporciona momentos de pausa nas atividades laborais e comerciais, estimulando o descanso, o convívio familiar e o lazer, elementos fundamentais para a saúde física e emocional dos cidadãos.

Organização do Comércio e Serviços: A proibição da abertura do comércio e da indústria em feriados municipais e nos feriados estaduais e federais estabelecidos contribui para uma uniformidade na prática comercial, garantindo períodos de descanso e lazer para os trabalhadores, sem prejudicar a atividade econômica de forma desordenada.

Em síntese, este projeto de lei é fundamental para a organização do calendário de feriados municipais, buscando equilíbrio entre tradição, respeito à diversidade, bem-estar dos cidadãos e ordem nas atividades comerciais e públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e saudável.

Aproveitamos para expressar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município